

LEI Nº 7.899

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

Dispõe sobre a criação e funcionamento do Canil Municipal de Adoção de Vitória.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Canil Municipal de Adoção de Vitória.

Art. 2º. Os proprietários de cães e gatos deverão realizar o registro/cadastramento junto ao Canil Municipal de Adoção.

Art. 3º. Os animais que estiverem pelas ruas, e praças do município ou qualquer local de uso comum público ou de acesso público serão apreendidos e recolhidos ao Canil Municipal de Adoção, através de serviço criado para esse fim.

Art. 4º. Os animais apreendidos não procurados pelos proprietários no prazo de 72 (setenta e duas) horas ficarão a disposição para adoção no Canil Municipal.

Art. 5º. O município não será responsável por nenhuma indenização em caso de morte do animal apreendido.

Art. 6º. O Canil Municipal, em parceria com Organizações não Governamentais, poderá auxiliar na adoção dos filhotes de cães e gatos, incentivando o controle de natalidade, proporcionando a castração comunitária e disponibilizando métodos anticonceptivos.

Art. 7º. O encarregado técnico pelo Canil Municipal será um Médico Veterinário, podendo ser do quadro efetivo, conveniado ou contratado com serviço técnico.

PROJETO DE LEI Nº: 93/2009

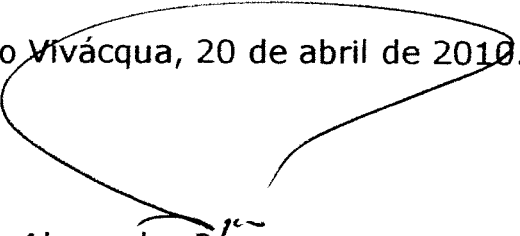
PROCESSO Nº: 770/2009

AUTOR: FABRÍCIO GANDINI

Art. 8º. O veículo destinado ao recolhimento de animais será de uso exclusivo do Canil Municipal, evitando a proliferação e aumento de contaminações.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação.

Palácio Attílio Vivacqua, 20 de abril de 2010.



Alexandre Passos
PRESIDENTE